# LEI Nº 2.475 DE 09 DE JUNHO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PAECELAMENTO DE DIVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

IRINEU OTTO BORNHOLDT, PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - proviniente de contribuições, quotas de previdência e consignações em atraso, relativas ao período de abril à setembro /94, novembro e dezembro /95 e 13º salário, no valor de R$ 60.982,20 (sessenta mil,novecentos e iotenta dois reais e vinte centavos), dividido em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas de R$ 3.049,11 (três mil, quarenta e nove reais e onze centavos), acrescidas da UFR/SC - Unidade Fiscal de Referência do Estado de Santa Catarina, ou por outro indexador que venha a permitir a atualização monetária autorizado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei./

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente para amortização do principal e acassórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 09 de junho de 1995.

Engº. Irineu Otto Bornholdt
Prefeito Municipal

Agostinho Nos
Secret. Adm. e Faz,